

3º Termo Aditivo ao Contrato 116/2023

**3º Aditivo ao Contrato nº 016/2023,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PACATUBA E A
EMPRESA SOLLO EMPREENDIMENTOS
LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PACATUBA/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.112.222/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, nesta Cidade, neste ato representado pela Senhora MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA, Prefeita Municipal, brasileira, casada, e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.204.137/0001-99, com sede na Rua dos Lírios, nº 103, Bairro Aeroporto, CEP:49038-280, Aracaju/SE, neste ato representada por SÉRGIO SAAD FERREIRA CARDOSO, brasileiro, portador da carteira de identidade nº1.309.654SSP/SE, CPF nº 722.780.135-72, residente e domiciliado na Rua dos Lírios, nº 103, Bairro Aeroporto, CEP:49038-280, Aracaju/SE, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e ainda com o resultado alcançado pelo TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo o acréscimo do objeto contratual ora aditado, no que concerne à parte do Município de Pacatuba, onde o valor total é na ordem de R\$ **R\$ 16.256,48 (Dezesseis Mil, Duzentos e cinquenta e seis Reais e quarenta e oito centavos)**; o valor acrescido é de 14,55% (quatorze virgula cinquenta e cinco por cento), perfazendo o presente Contrato um valor global atualizado de **R\$ 127.976,62 (cento e vinte e sete mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos)**, conforme justificativa apresentada, previsão legal do Art. 65, I, "b" da Lei nº 8.666/93, bem como no quanto disposto no referido Contrato nº 116/2023, em sua CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES, e a conseqüente alteração da CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, da forma que segue:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Pela perfeita integral execução deste Contrato, o Município pagará à Contratada o valor, perfazendo o presente Contrato um valor global atualizado de **R\$ 127.976,62 (cento e vinte e sete mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos)**.

3.1.1. - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

3.1.1.1. Nota fiscal;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

- 3.1.1.2.** Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;
- 3.1.1.3.** Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS, atualizadas.
- 3.1.1.4.** As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;
- 3.1.1.5.** As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento a Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;
- 3.1.1.6.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;
- 3.1.1.7.** O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos 3.1.1 e 3.1.1.5 acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;
- 3.1.1.8.** Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura nos seguintes casos:
- 3.1.1.9.** Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;
- 3.1.1.10.** Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;
- 3.1.1.11.** Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;
- 3.1.1.12.** Erros ou vícios nas faturas.
- 3.2.** De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Pacatuba/SE, em 13 de Maio de 2024.

MANUELLA
ALMEIDA MARTINS
SOUZA:0074273850
7

Assinado de forma digital por
MANUELLA ALMEIDA
MARTINS
SOUZA:00742738507
Dados: 2024.05.13 14:32:54
-03'00'

MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA
Prefeita Municipal

SERGIO SAAD
FERREIRA
CARDOSO:722780135
72

Assinado de forma digital
por SERGIO SAAD FERREIRA
CARDOSO:72278013572
Dados: 2024.05.13 14:20:54
-03'00'

SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA
SÉRGIO SAAD FERREIRA CARDOSO
Contratada

TESTEMUNHAS

Almine da Cruz Brito *Jane Ferreira B. Alves*